



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ACERVA CATARINENSE

I. INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação dos Cervejeiros Artesanais de Santa Catarina - ACerva Catarinense é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída em 17 de maio de 2008, com a missão de difundir e aprimorar a cultura da produção de cerveja artesanal, incentivando toda e qualquer atividade a ela relacionada, principalmente através da integração entre seus associados, encontros, cursos, palestras, seminários, congressos e afins.

ARTIGO 2º - Com a finalidade de regulamentar normas de condutas e diretrizes comportamentais no âmbito e atividades da ACerva Catarinense, fica estabelecido o presente Código de Ética e Conduta, cujas disposições se aplicam a todos os associados, independente do cargo ocupado, bem como a todos os seus colaboradores diretos ou indiretos.

II. DEVERES ESSENCIAIS E PRINCÍPIOS ÉTICOS

ARTIGO 3º - A reputação da ACerva Catarinense também depende do desempenho de todos os seus associados, razão pela qual deles será exigida conduta exemplar, com base na honestidade, integridade e respeito ao próximo.

ARTIGO 4º - É expressamente vedado a qualquer associado se pronunciar em nome da ACerva Catarinense, exceto quando autorizado.

ARTIGO 5º - A atuação da ACerva Catarinense e de seus associados será pautada pelos seguintes princípios éticos:

- a) Respeito à dignidade de todos os indivíduos e grupos, independentemente de sua diversidade ou características próprias, tais como raça, cor, gênero, orientação sexual, expressão, opinião, idade, condição social, limitações físicas ou intelectuais, aparência, religião, ascendência, nacionalidade, dentre outros.
- b) Cumprimento das Leis e normas aplicáveis, previstas no ordenamento jurídico municipal, estadual e federal;
- c) Preservação do patrimônio e da imagem da ACerva Catarinense;
- d) Cooperação para que sejam atingidos os propósitos da ACerva Catarinense;
- e) Conduta responsável, de modo a conquistar e manter a confiança de todos;
- f) Uso de informações recebidas exclusivamente para a finalidade destinada;
- g) Recusa de vantagens que tenham por objetivo influenciar a atuação ou decisões da ACerva Catarinense;
- h) Manutenção em dia de suas contribuições associativas anuais;
- i) Obediência ao Estatuto Social e às normas deste Código;
- j) Resolução de conflitos através da conciliação;
- l) Respeito à privacidade, individualidade e vida pessoal dos associados.

III. INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

ARTIGO 6º - Constitui infração disciplinar a violação dos preceitos estabelecidos neste Código.



ARTIGO 7º – As seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos associados que infringirem as normas de conduta previstas nesse Código, independentemente do cargo ocupado, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do quadro associativo;
- c) Exclusão do quadro associativo.

ARTIGO 8º – Compete ao Conselho Administrativo analisar a infração e aplicar as penalidades conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Eventual decisão envolvendo exclusão do quadro associativo deverá ser validada por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º – Ao associado infrator deverá ser concedido direito de defesa, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

IV. CANAL DE DENÚNCIAS

ARTIGO 10 – Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ética cometida por algum associado da ACerva Catarinense.

Parágrafo Primeiro. A denúncia poderá ser anônima e deverá ser encaminhada para a ouvidoria através de e-mail (ouvidoria@acervacatarinense.com.br) ou em formulário que será disponibilizado no website oficial da associação.

Parágrafo Segundo. Uma vez recebida a denúncia pela ouvidoria, obrigatoriamente ela deverá ser levada ao conhecimento dos demais membros do Conselho Administrativo para análise e deliberação.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 – Enquanto não for constituído o Conselho Administrativo (previsto para AGO 2020), suas atribuições serão exercidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12 – Qualquer associado poderá solicitar informações sobre apurações de infrações disciplinares.

ARTIGO 13 – O presente Código deverá ser disponibilizado a todos os associados, bem como publicado na página oficial e redes sociais da ACerva Catarinense.

ARTIGO 14 - Eventuais dispositivos do Estatuto Social que versem sobre as matérias tratadas neste Código serão devidamente alterados mediante aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 15 – Situações que não estejam contempladas neste Código serão deliberadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 16 – Este Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e poderá ser revisado a qualquer tempo.

Blumenau/SC, 24 de agosto de 2020.

Josué S. Zonta
Diretor Presidente

João Pedro Perondi D'Agostini
Diretor Jurídico